

CONTRATO DE TRABALHO TREINADORES DE FUTEBOL E FUTSAL ÉPOCA DESPORTIVA 2018/19

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas, Sócios Ordinários e demais interessados, e após audição da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, determinam-se as regras relativas a obrigatoriedade de celebração de contrato de trabalho por parte dos Clubes / SAD / SDUQ que disputam as competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e pelas Associações Distritais e Regionais.



1. Obrigatoriedade de celebração de contrato de trabalho num montante nunca inferior ao correspondente a 1,5 (um e meio) do salário mínimo nacional, para todos os **treinadores de Futebol de 11** de equipas inseridas na estrutura:
 - a) de uma SAD ou SDUQ, cuja respetiva equipa sénior participe em **competições profissionais**;
 - b) de um **Clube**, que tenha participação social em SAD ou SDUQ e cuja equipa sénior participe em **competições profissionais**.
2. Obrigatoriedade de celebração de contrato de trabalho num montante nunca inferior ao correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, para os treinadores das equipas que disputam o **Campeonato de Portugal e o Campeonato Nacional de Sub-23**.
3. Obrigatoriedade de celebração de contrato de trabalho ou qualquer outro tipo de vínculo, num montante nunca inferior ao correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional para os treinadores das equipas que disputam a **Liga Sportzone de Futsal e a Liga BPI** de futebol feminino.

Os treinadores que não se encontrem nos contextos de intervenção acima enunciados, podem celebrar contratos de trabalho ou ainda estabelecer qualquer outro tipo de vínculo com Clubes, tanto nas condições acima mencionadas como nos termos e condições que vierem a ser acordados entre as partes.

Pel' A Direção da FPF

